

*Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional
em Minas Gerais (Senac Minas)*

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a realização do *Programa de Inclusão Profissional*.

Art. 2º O *Programa de Inclusão Profissional para Pessoas com Deficiência do Senac em Minas* é uma iniciativa da instituição que visa capacitar e preparar estes profissionais para atuarem em diferentes áreas de uma organização, por meio de um percurso formativo específico.

Art. 3º O Senac em Minas é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrada ao Sistema Fecomércio MG, Sesc e Senac, desde 1947, a instituição é referência em educação profissional na área de comércio de bens, serviços e turismo. O Senac oferece, nas modalidades presencial e a distância, cursos livres e técnicos, além de graduação e MBA. São várias as opções de cursos em todos os segmentos de atuação profissional demandados pelo mercado: saúde, gastronomia, gestão, comércio, idioma, tecnologia da informação, beleza, moda, segurança, meio ambiente, comunicação, educacional, conservação e zeladoria, informação, hospedagem, turismo, produção de alimentos, artes e design.

Art. 4º Para os fins deste regulamento

para pessoas com deficiência, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Tecnologia assistiva ou tecnologia inclusiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural;

V - Pessoa Treinanda: pessoa com deficiência contratada pelo Senac em Minas para participar do Programa de Inclusão Profissional;

VI - Percurso formativo: conjunto articulado de componentes curriculares teóricos e práticos que visam ao desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais das pessoas treinandas;

VII - Rodízio funcional: experiência prática das pessoas treinandas em diferentes áreas da instituição;

VIII - Indicador de desempenho: instrumento utilizado para avaliar o desempenho das pessoas treinandas nas atividades teóricas e práticas;

IX - Certificado de qualificação profissional: documento emitido pelo Senac em Minas que atesta a conclusão do percurso formativo pelas pessoas treinandas;

X - Certificado com terminalidade específica: documento emitido pelo Senac em Minas que atesta a aquisição de competências profissionais específicas pelas pessoas treinandas com deficiência intelectual, mental e/ou múltipla, conforme os critérios avaliativos descritos na política interna da instituição que versa sobre tal tema.

XI - Rede de Carreiras: portal do Senac em Minas para divulgação de oportunidades de emprego.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Programa é destinado a pessoas com deficiência que possuem ensino fundamental 2 incompleto (do 6º ao 9º ano) e/ou ter cursado ou estar cursando algum outro nível de escolaridade.

Art. 6º São requisitos para participação no Programa:

I - Ser pessoa com deficiência reconhecida pela Lei Federal nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e enquadrar-se em uma das classificações de deficiências previstas na Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou classificações dispostas em outras normas que venham a regulamentar o assunto, referentes a deficiência física, deficiência intelectual, deficiência visual, deficiência auditiva ou deficiência múltipla.

II – Possuir ensino fundamental 2 incompleto (do 6º ao 9º ano) e/ou ter cursado ou estar cursando algum outro nível de escolaridade;

III - Apresentar documentação comprobatória da escolaridade e da deficiência;

IV - Ter disponibilidade para cumprir a carga horária e o cronograma estabelecidos pelo Programa.

V - Não possuir parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados (Artigo 44 – Decreto 61.843/67).

VI - Residir em uma das cidades que serão contempladas que possuem Unidades Escolares do Senac em Minas ou de sua Sede Administrativa, conforme quadro abaixo:

UNIDADE EDUCACIONAL	LOCALIZAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
----------------------------	--------------------	---------------------------------

Alfenas	Av. Mário Barbosa Vieira, 1174 - Loteamento do Trevo	Segunda a sexta - 7h30 às 22h
Araxá	Rua Antônio Castro Alves, 85 – Fertiza	Segunda a Sexta - 8h às 22h
Caeté		
Contagem	Rua das Paineiras, 1300 – Jardim Eldorado	Segunda a sexta - 8h às 21h
Coromandel	Rua Juvêncio Garcia, 36 - Sagrada Família	Atendimento de Segunda a sexta - 8h às 22h
Divinópolis	Avenida Antônio Olímpio de Moraes, 293 – Centro	Segunda a sexta - 12h às 22h
Guaxupé	R. Professora Nilza Nunes Gonçalves, 64 - Jardim Vera Cruz	Segunda a sexta - 8h às 22h
Ituiutaba	Rua do Tejuco, 71 - Novo Mundo	Segunda a sexta - 9h às 21h
Patos de Minas	Av. Ivan Borges Porto, 435 - Jardim Centro	Atendimento de Segunda a sexta - 8h às 22h
Patrocínio	Av. João Alves do Nascimento, 2264 - Nossa Sra. de Fátima	Atendimento de Segunda a sexta - 8h às 22h
Poços de Caldas	Rua Cerro Azul, 525 - Jardim dos Estados	Segunda a quinta - 7h30 às 22h
São João del-Rei	Rua Marechal Deodoro, 131 – Centro	Segunda a sexta de 8h30 às 22h
Uberaba	Avenida Dr. Odilon Fernandes, 333 - Estados Unidos	Atendimento de Segunda a sexta - 7h às 22h
Varginha	Rua Mariana Figueiredo, 401 - Vila Adelaide	Segunda a sexta - 8h às 22h

Sede Administrativa	Rua Tupinambás, nº 1086, Centro – Belo Horizonte, MG	Segunda a sexta - 8h às 17h
Sede Administrativa - Fecomercio	Rua Curitiba, 561, Centro – Belo Horizonte	

§ 1º - Preferencialmente não serão beneficiários do Programa as pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Federal nº 8.742/93, pois, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.213/91, o acúmulo de renda pode acarretar a perda ou suspensão do benefício precitado. Sendo selecionado uma pessoa candidata beneficiária do BPC, ela deverá manifestar sua ciência da possibilidade de perda ou suspensão do BPC, no ato de sua contratação.

§ 2º - Para o critério de desempate e seleção de pessoas candidatas que se enquadrem nos requisitos para ingresso e possuam perfil similar, serão considerados os seguintes quesitos, na ordem abaixo disposta:

A) Não receber nenhum tipo de benefício: Será dada preferência as pessoas candidatas que não estejam recebendo nenhum tipo de benefício, seja ele de caráter assistencial ou previdenciário.

B) Risco Social: Serão priorizadas as pessoas candidatas que se encontrem em situação de maior risco social, considerando fatores como violência doméstica, abandono familiar, falta de moradia adequada, entre outros.

C) Vulnerabilidade Socioeconômica: Serão selecionados preferencialmente as pessoas candidatas que apresentem maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando fatores como baixa renda familiar, falta de acesso a serviços básicos de saúde, educação, transporte e saneamento, entre outros.

D) Perfil de permanência no programa: Serão consideradas pessoas candidatas que demonstrem maior comprometimento e disposição para aproveitar as oportunidades oferecidas pelo programa, com expectativa de permanecer e se desenvolver profissionalmente, considerando fatores como disponibilidade para

participar das atividades propostas e interesse em adquirir novos conhecimentos e habilidades.

§ 3º - Em caso de empate entre as pessoas candidatas, a Comissão de Seleção utilizará esses critérios para selecionar e classificar as pessoas candidatas mais qualificadas e com maior potencial de aproveitamento do programa de inclusão profissional para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 7º As inscrições para o Programa de Inclusão Profissional para Pessoas com Deficiência do Senac em Minas serão realizadas das 08:00 (oito horas) do dia 09 de abril de 2024, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 22 de abril de 2024. Caso necessário, a data da inscrição pode ser prorrogada em até uma semana.

Parágrafo único. O Programa de Inclusão Profissional para pessoas com deficiência do Senac em Minas oferecerá 20 (vinte) vagas, para o cargo inicial de Auxiliar Administrativo Trainee, que após a indeterminação será adequado para Auxiliar Administrativo, conforme os critérios estabelecidos no Art. 33, Capítulo IX, deste regulamento.

Art. 8º As pessoas interessadas deverão acessar o site do Senac em Minas www.mg.senac.br, Menu “*Trabalhe Conosco*” por meio da plataforma Gupy e preencher o formulário de inscrição com os dados pessoais e profissionais solicitados.

Art. 9º A inscrição é gratuita e implica aceitação das normas e condições estabelecidas nesse regulamento.

Art. 10 O Senac em Minas não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11 A pessoa candidata deverá declarar no ato da inscrição que possui deficiência e especificar o tipo e o grau da deficiência, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID), no caso de pessoas com deficiência.

Art. 12 A pessoa candidata deverá enviar, via plataforma Gupy, o laudo médico.

Art. 13 O laudo médico deverá ser emitido, preferencialmente, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição. O documento deve estar legível e conter, obrigatoriamente:

I - Dados pessoais (nome, RG, CPF);

II - Especificação e detalhamento da deficiência;

III - Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV - Informações detalhadas sobre as limitações funcionais da pessoa; causadas pela deficiência, com tempo de incapacidade ou indeterminação;

V - Carimbo médico e/ou assinatura do profissional médico por extenso, acrescido de CRM;

VI - Data do laudo (o ideal é que ele esteja sempre atualizado).

Art. 14 A não apresentação do laudo médico ou a sua apresentação incompleta ou fora do prazo implicará na eliminação da pessoa candidata do processo seletivo.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 O processo seletivo para o Programa de Inclusão Profissional para pessoas com deficiência do Senac em Minas será composto pelas seguintes etapas:

I - Triagem de currículos;

II - Avaliação comportamental e técnica;

III - Entrevista individual;

IV - Avaliação biopsicossocial.

V – Momento com a pessoa gestora

Parágrafo único. Se necessário, para a garantia de equidade e intencionalidade do processo seletivo, as etapas poderão sofrer adequações, com prévio aviso às pessoas participantes.

Art. 16 A triagem de currículos será realizada pelo Senac em Minas com base nos requisitos mínimos exigidos para participação no Programa.

Art. 17 As pessoas candidatas receberão retorno, sendo aprovadas ou não, em cada etapa do processo seletivo. As aprovadas na etapa final do processo seletivo serão comunicadas pelo Senac em Minas por meio da Plataforma Gupy e/ou por meio de e-mail.

Art. 18 Em caso de dúvidas e/ou solicitações, as pessoas candidatas poderão entrar em contato pelo e-mail faleconoscorh@mg.senac.br.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 19 O Programa terá duração de 90 (noventa) dias, com uma carga horária diária de 08 (oito) horas, sendo 04 (quatro) horas de qualificação profissional e 04 (quatro) horas de prática profissional.

Art. 20 A carga horária de qualificação profissional será composta por componentes curriculares teóricos e práticos que visam ao desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais das pessoas treinandas.

Art. 21 A carga horária de prática profissional será composta por atividades supervisionadas nas áreas de atuação do Senac em Minas, onde as pessoas treinandas poderão aplicar os conhecimentos adquiridos na qualificação profissional.

Art. 22 A frequência das pessoas treinandas será controlada pelo Senac em Minas, devendo ser observada a assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular. No entanto, considerando que as pessoas treinandas serão colaboradores do Senac, a frequência esperada é de 100%, exceto para casos previstos em legislação e normativos internos que justifiquem a ausência.

Parágrafo único. Situações atípicas que possam comprometer a frequência das pessoas treinandas serão analisadas individualmente pelo Senac em Minas, com o objetivo de garantir condições equitativas às pessoas treinandas, respeitando os princípios pedagógicos e legais que regem a instituição.

CAPÍTULO VI – DO RODÍZIO FUNCIONAL

Art. 23 As pessoas treinandas terão a oportunidade de vivenciar um rodízio funcional entre, no mínimo, 03 (três) macro áreas distintas da instituição, como: administrativa, educacional, comercial, dentre outras.

Art. 24 O rodízio funcional será definido pelo Senac em Minas, levando em conta as potencialidades, interesses e demandas mercadológicas das pessoas treinandas.

Art. 25 O rodízio funcional terá a duração mínima de 30 (trinta) dias em cada área, podendo ser alterado a critério do Senac em Minas, mediante justificativa.

Art. 26 As pessoas treinandas serão acompanhadas e orientadas por uma pessoa tutora designada pelo Senac em Minas em cada área de prática profissional.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS BENEFÍCIOS

Art. 27 São obrigações das pessoas treinandas:

- I - Cumprir as normas e os procedimentos do Programa;
- II - Participar das atividades de qualificação profissional e prática profissional com assiduidade, pontualidade e comprometimento;
- III - Respeitar as pessoas tutoras, os colegas e os demais profissionais do Senac em Minas;
- IV - Zelar pelo patrimônio e pela imagem do Senac em Minas;
- V - Apresentar os documentos e as informações solicitadas pelo Senac em Minas;
- VI - Comunicar ao Senac em Minas qualquer alteração de dados pessoais ou situação que possa interferir na participação no Programa.

Art. 28 São benefícios e direitos das pessoas treinandas:

I – Direitos:

- A) Contrato CLT;
- B) Remuneração mensal, no valor de um salário-mínimo federal vigente;
- C) Vale transporte;

II – Benefícios durante e após indeterminação de contrato:

- A) Vale refeição ou alimentação;

- B) Vale lanche;
- C) Convênio com SESC;
- D) Previdência privada;
- E) Seguro de Vida em grupo;
- F) Auxílio Funeral;

III – Benefícios após indeterminação de contrato:

- A) Assistência médica e odontológica, após 90 (noventa) dias;
- B) Bolsa estímulo e Isenção de taxa nos cursos do Senac, após 6 (seis) meses de admissão.

Parágrafo único. Relação de benefícios a depender da modalidade de contrato e da carga horária. Demais informações serão fornecidas às pessoas participantes durante as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29 As pessoas treinandas serão avaliadas continuamente por meio de indicadores de desempenho nas atividades teóricas e práticas.

Art. 30 Os indicadores de desempenho serão definidos pelo Senac em Minas, considerando os objetivos e as competências esperadas para cada componente curricular e cada área de prática profissional.

Art. 31 Ao final do Programa, as pessoas treinandas que concluírem o percurso formativo com êxito receberão um certificado de qualificação profissional emitido pelo Senac em Minas. As pessoas treinandas que não atingirem o nível exigido para a conclusão do percurso formativo, mas que se enquadrarem nos critérios da terminalidade específica, receberão um certificado de conclusão emitido pelo Senac em Minas, com histórico escolar descritivo.

Art. 32 O certificado de qualificação profissional conterá as seguintes informações:

I - Nome da pessoa treinanda;

II - Nome do Programa;

- III - Carga horária total;
- IV - Componentes curriculares concluídos;
- V - Áreas de prática profissional vivenciadas;
- VI - Data de conclusão;
- VII - Assinatura do responsável pelo Programa.

CAPÍTULO IX – DA INDETERMINAÇÃO E DO CADASTRO

Art. 33 As pessoas treinandas que atenderem os requisitos abaixo poderão ter o seu contrato indeterminado, condicionada a indeterminação à existência de vagas de Auxiliar Administrativo no quadro do Senac em Minas. Nesses casos o cargo de Auxiliar Administrativo Trainee será alterado para Auxiliar Administrativo seguindo a composição salarial prevista no Plano de Cargo e Salários vigente

- I - Obtenção da certificação ou da terminalidade específica, caso seja a situação;
- II - Frequência igual ou superior a 75% no programa, excetuando-se situações específicas a serem analisadas pela coordenação do programa;
- III - Obtenção de indicação pela comissão avaliadora durante o programa.

Parágrafo único. As situações excepcionais, não contempladas neste Art., serão analisadas individualmente pela Coordenação do Programa.

Art. 34 As pessoas participantes, que não tiverem seus contratos indeterminados, serão cadastradas e vinculadas ao Rede de Carreiras.

Art. 35 O cadastro das Pessoas participantes no Rede de Carreiras será realizado pela própria pessoa treinanda interessada, com o apoio da sua pessoa tutora de prática no Senac em Minas.

Parágrafo único. O cadastro no Rede de Carreiras não é garantia de uma vaga no mercado de trabalho.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 36 Os dados pessoais coletados serão armazenados pelo Senac em Minas pelo tempo necessário para atender as determinações da legislação aplicável.

Art. 37 O Senac em Minas poderá compartilhar os dados pessoais do (a) Titular com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 38 A exclusão dos dados pessoais do(a) titular inviabiliza a participação no Programa. O Senac em Minas poderá armazenar os dados pessoais para cumprir obrigação legal, pelo tempo determinado nas normas que regem a matéria, nos termos do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O Senac em Minas reserva-se o direito de alterar ou cancelar o Programa a qualquer momento, sem prévio aviso.

Art. 40 Apesar do Programa possuir regras específicas, a relação existente entre o Senac em Minas e as pessoas treinandas terá natureza de emprego e será regida pelas normas trabalhistas, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que o período de duração do programa, jurídica e legalmente, será considerado como período de experiência para todos os fins de direito.

Art. 41 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Programa.

Art. 42 Esse regulamento entra em vigor na data de sua publicação.